

## **DECRETO Nº 3.731, DE 21 MAIO DE 2014**

### **Dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibitinga.**

O Sr. **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º da lei Municipal 1.326, de 02 de agosto de 1.983,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibitinga, será composto por dez membros, e Presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por outra pessoa de sua livre indicação.

**Parágrafo único.** Comporão o Conselho, mediante convite e designação do Prefeito Municipal, representantes da comunidade e de entidades, sem o estabelecimento de um número fixo para ambos, entre as quais poderão se incluir:

- a) Um representante dos servidores públicos municipais;
- b) Um representante de entidade social;
- c) Um representante do magistério;
- d) Um representante dos Secretários Municipais;

**Art. 2º.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**§ 1º.** Deverão os membros do Conselho exercer suas funções com presteza de acordo com a legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, gerenciar o fundo.

**Art. 4º.** Por designação do Prefeito entre os membros do Conselho, serão atribuídas funções de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Art. 5º.** A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada sempre em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**Art. 6º.** Todas as doações, benefícios e demais atos do Fundo Social deverão ser submetidas à deliberação do Conselho, aprovando-as ou desaprovando-as.

**Art. 7º.** Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- a) Apoio financeiro do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
- b) Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Auxílios, subvenções ou contribuições públicas ou privadas;
- d) Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á uma vez por semana, lavrando-se ata de todas reuniões.

**Art. 9º.** Balancetes mensais do Fundo Social deverão ser publicados no Semanário da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3098 de 16 de janeiro de 2009.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de maio de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração